

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO N.º 001 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ERRATA

Onde se lê: art. 72...

Leia-se: art. 73...

(Cf. Res.022/2004-CONGRAD)

Regulamenta o procedimento de publicação e revisão de notas no âmbito da Faculdade de Direito, de acordo com o art. 72 do RAG – Regulamento Acadêmico de Graduação – da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a deliberação de 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Se o professor não se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de que trata o art. 72, inciso II, parte final, do RAG – Regulamento Acadêmico de Graduação –, o Chefe de Departamento deverá avocar os autos em poder do respectivo professor, com ou sem manifestação deste, e proceder na forma do inciso III do referido artigo.

Parágrafo Único: O prazo previsto no *caput* ficará interrompido durante o período de férias regulares do Professor regente da disciplina objeto do pedido de revisão.

Art. 2º - Se a Comissão de Professores não emitir parecer a ser julgado pelo Plenário do Departamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 72, inciso III, do RAG) deverá o Chefe de Departamento, da mesma forma prevista no artigo anterior, avocar os autos e convocar reunião de Departamento para julgamento do pedido de revisão no estado em que se encontra.

Art. 3º - Todos os pedidos de revisão, independente da aplicação dos procedimentos previstos nos artigos anteriores, deverão estar concluídos, com julgamento, inclusive pelo Conselho de Unidade, até o dia que anteceder o início do período de reajuste das matrículas no SIGA/UFJF, previsto no calendário escolar.

Parágrafo Único: Este prazo, por motivo justificado, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis do início do período letivo subsequente, aplicando-se a regra prevista no art. 72, § 2º do RAG.

Art. 4º - No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, aplicam-se as regras estabelecidas no Regime Disciplinar previsto na Lei 8.112/1990.

Art. 5º - A cada prova e/ou trabalho, os professores, além de publicar as respectivas notas através do sistema SIGA/UFJF, poderão fazer, pessoalmente, no horário da aula ou em outro previamente divulgado aos alunos, a entrega das provas e/ou trabalhos, o que será interpretado como a "vista" de que trata o art. 72, inciso I, do RAG.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Professor não promover a entrega pessoal das provas e/ou trabalhos aos acadêmicos, deverá mantê-los sob sua responsabilidade para fins do disposto no art. 72 do RAG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a segunda parte do art. 2º da Portaria n.º 001, de 09 de janeiro de 2008.

Juiz de Fora – MG, 30 de setembro de 2010.



Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres - Diretor



Prof. Flávio Henrique Silva Ferreira - Vice-Diretor



Prof. Abdalla Daniel Curi - Chefe do DPR



Profa. Flávia Lovisi Procópio de Souza - Chefe do DPF



Prof. Leandro Oliveira Silva - Chefe do DPM



Profa. Aline Araújo Passos - Coordenadora do Curso de Direito – Diurno



Isabela Gusman Ribeiro do Vale – Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica



Lucas Sampaio de Souza - Coordenador Geral do DABC



Leonardo Aquino Gomes - Coordenador Geral do DABC



Marciléia Feital – Secretária da Faculdade